PROCESSO	-
INTERESSADO	CEF-CAU/SP
ASSUNTO	Edital Boas Práticas: Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, TFG, Extensão Universitária do CAU/SP

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0432-06/2021

Aprova a minuta e cronograma do Edital Boas Práticas: Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, TFG, Extensão Universitária do CAU/SP, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente de forma virtual, em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Conselho Diretor, conforme artigo 159, XII do Regimento Interno do CAU/SP *"apreciar e deliberar sobre proposta de abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos"*;

Considerando que compete ao Conselho Diretor, conforme artigo 159, XVI do Regimento Interno do CAU/SP *"propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/SP"*;

Considerando que compete ao Plenário, conforme artigo 29, LV do Regimento Interno do CAU/SP *"apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/SP"*;

Considerando o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõe sobre as competências da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 059/2021-CEF-CAU/SP que aprovou os textos dos Editais juntados e seus anexos, referente a proposta dos Editais: Boas Práticas no Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, TFG, Extensão Universitária do CAU/SP e Cronograma/2021;

Considerando a Deliberação nº 031/2021-CD-CAU/SP que aprovou o conteúdo da proposta da CEF-CAU/SP e o encaminhamento da Deliberação nº 059/2021-CEF-CAU/SP e seus anexos à Coordenação de Contratos, Convênios e Parcerias e à Assessoria Jurídica para análise, ajustes e compatibilização com os demais Editais de Boas Práticas do CAU/SP;

Considerando a minuta de edital revisada pela Coordenação de Contratos, Convênios e Parcerias;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 054/2021 e seus anexos; e

Considerando a Deliberação nº 035/2021-CD-CAU/SP que aprovou a minuta e cronograma do Edital Boas Práticas: Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, TFG, Extensão Universitária do CAU/SP e Cronograma/2021.

DELIBEROU:

1 - Aprovar a minuta e cronograma do Edital Boas Práticas: Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, TFG, Extensão Universitária do CAU/SP e Cronograma/2021, conforme anexo.

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

3 - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo-SP, 26 de agosto de 2021.

CATHERINE OTONDO:12821634854
Assinado de forma digital por CATHERINE OTONDO:12821634854
Dados: 2021.08.31 18:37:55 -03'00'

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

8ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 2021 DO CAU/SP

Folha de Votação

Nº	Conselheiro(a)	Votação			
		A favor	Contra	Abstenção	Ausência
1	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
2	Ailton Pessoa de Siqueira				X
3	Rivanise Couto				X
4	Amarilis da S. Piza de Oliveira de Campo	X			
5	Paula Rodrigues de Andrade	X			
6	Camila Campos Tavares Carvalho	X			
7	Ana Lucia Ceravolo	X			
8	Ana Paula Preto Rodrigues Neves	X			
9	Analia M. Marinho de Carvalho Amorim	X			
10	André Luis Queiroz Blanco				X
11	Andreia de Almeida Ortolani	X			
12	Angela Golin	X			
13	Arlete Maria Francisco	X			
14	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto	X			
15	Rayssa Saidel Cortez				X
16	Camila Moreno de Camargo	X			
17	Thais Borges Martins Rodrigues				X
18	Carina Serra Amancio	X			
19	Cassia Regina Carvalho de Magaldi	X			
20	Catherine Otondo	-	-	-	-
21	Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego	X			
22	Daniel Passos Proença	X			
23	Danila Martins de Alencar Battaus	X			
24	Viviane Manzione Rubio	X			
25	Debora Tognozzi Lopes	X			
26	Delcimar Marques Teodozio	X			
27	Denise Antonucci	X			
28	Ederson da Silva	X			
29	Edison Borges Lopes	X			
30	Elena Olaszek	X			
31	Fernanda de Macedo Haddad	X			
32	Fernanda Menegari Querido	X			
33	Fernanda Simon Cardoso	X			
34	Maria Alice Gaiotto	X			
35	Fernando Netto	X			
36	Flavia Taliberti Pereto	X			
37	Gabriela Katie Silva Morita	X			
38	Gustavo Ramos Melo Bruno Ghizellini Neto				X
39	Jaqueline Fernandez Alves	X			
40	Jose Luiz Lemos da Silva Neto				X
41	Jose Marcelo Guedes	X			
42	Jose Renato Soibelmann Melhem	X			
43	Jose Roberto Geraldine Junior	X			
44	Jose Roberto Merlin	X			
45	Kelly Cristina Magalhães	X			

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

46	Leda M. L. Ferraz Rosa Van Bodegraven	X			
47	Luiz Antonio de Paula Nunes	X			
48	Marcelo de Oliveira Montoro	X			
49	Marcia Helena Souza da Silva	X			
50	Victor da Costa				X
51	Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva	X			
52	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
53	Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero	X			
54	Maurilio Ribeiro Chiaretti				X
55	Monica Antonia Viana	X			
56	Dania Brajato	X			
57	Nilson Ghirardello	X			
58	Paula Fernanda Faria Rodrigues	X			
59	Paula Raquel da Rocha Jorge	X			
60	Paulo Machado Lisbôa Filho	X			
61	Paulo Marcio Filomeno Mantovani				X
62	Poliana Risso Silva Ueda	X			
63	Renata Alves Sunega	X			
64	Renata Ballone	X			
65	Renata Fragoso Coradin	X			
66	Ronaldo Jose da Costa	X			
67	Rosana Ferrari				X
68	Rossella Rossetto	X			
69	Salua Kairuz Manoel	X			
70	Carmela Medero Rocha	X			
71	Sandra Aparecida Rufino	X			
72	Soriedem Rodrigues	X			
73	Tatiana Reis Pimenta	X			
74	Vanessa Gayego Bello Figueiredo	X			
75	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
76	Victor Chinaglia Junior	X			
77	Maria Ermelina Brosch Malatesta	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº: 08/2021

Data: 26/08/2021

Matéria em votação: Item 6. Edital de Boas Práticas do CAU/SP: Ensino; TFG e Extensão (Origem: CEF/CD-CAU/SP)

Resultado da votação: A favor (69) Contra (00) Abstenções (00) Ausências (07) Total (76)

Ocorrências:

Secretária: Renata da Rocha Gonçalves **Presidente:** Catherine Otondo

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, e conforme a Deliberação n.º 35/2021 (CD-CAU/SP) e Deliberação Plenária nº xxx/2021, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade com a Legislação vigente, com a finalidade de divulgar experiências de Ensino e Formação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo concedendo aos trabalhos selecionados a Menção Honrosa intitulada **Boas Práticas nas modalidades: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP: www.causp.gov.br

A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

A.3. Das decisões do Comitê de Julgamento, neste momento assumidas pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

A.3.1. Divulgação do resultado do processo de habilitação;

A.3.2. Divulgação do Resultado Final; e

A.3.3. Recursos porventura interpostos.

A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B) DA APRESENTAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE BOAS PRÁTICAS

B.1 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO: até 31/10/2021, às 23h59.

B.2 As experiências deverão ser entregues ao CAU/SP digitalmente, unicamente em formato pdf, ao e-mail edital.parceria@causp.gov.br com o assunto: **BOAS PRÁTICAS: ENSINO, EXTENSÃO ou TFG.**

B.3 Serão desconsideradas e não participarão do presente chamamento as experiências recebidas após o horário limite acima apresentado, por outro meio ou formato diferente do especificado no item B.2.

MINUTA

C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Ensino e Formação (CEF-CAU/SP), até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br

C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP em até 4 (quatro) dias úteis (http://transparencia.causp.gov.br/).

D) ANEXOS DO EDITAL

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Formulário de Inscrição

APENSO I –Trabalho Inscrito

ANEXO II – Declaração de autoria ou coordenação

ANEXO III – Diretrizes Curriculares Nacionais

ANEXO IV – Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013

ANEXO V – Das regras de apresentação dos trabalhos

ANEXO VI – Cronograma Previsto

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de trabalhos desenvolvidos nos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de São Paulo regulares, reconhecidas na forma da lei e com coordenador de curso cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU/SP (SICCAU), para concorrerem à menção honrosa de ações e trabalhos que se destaquem como **Boas Práticas em 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Regimento Interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades "*pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo*".

2.1.1. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

Art. 2º (...)

VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; "

2.1.2. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

Art. 3º (...)

zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

2.1.3. O artigo 93 determina que o CAU/SP realize ações que estimulem a promoção da educação, através da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP:

Art. 93 (...)

IV - realizar ações que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada, conforme atos normativos do CAU/BR; (Regimento interno do CAU/SP).

2.2. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para divulgação de experiências pedagógicas desenvolvidas no âmbito dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo (IES).

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

2.3. A instituição do projeto **Boas Práticas em 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG** surgiu com o objetivo de tornar público experiências bem-sucedidas no ensino e na formação de arquitetos(as) e urbanistas nos cursos do Estado de São Paulo, de forma a publicizar essas práticas.

2.4. Os vários debates acerca do Ensino e Formação do Arquiteto e Urbanista promovidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo têm identificado o interesse dos docentes e dirigentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo em divulgar experiências acadêmicas desenvolvidas em suas áreas de atuação.

2.5. A divulgação das **Boas Práticas em 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG** visa reconhecer o envolvimento dos docentes arquitetos(as) e urbanistas e discentes em experiências inovadoras nos âmbitos social, ambiental, arquitetônico, urbano, paisagístico, tecnológico, cultural, histórico, entre outros, aproximando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo das IES, da formação e do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.

2.6. O projeto vem ao encontro do planejamento estratégico do CAU/SP, valorizando sua missão de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, fomentando as boas práticas acadêmicas desempenhadas nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, a extensão universitária desenvolvida por docentes e discentes, e as boas práticas de Trabalhos Finais de Graduação - TFG desenvolvidas por discentes, na área de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.

2.7. A referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2021, no projeto da Comissão de Ensino e Formação – Formação e Qualidade do Ensino, publicado no sítio eletrônico do CAU/SP, www.causp.gov.br, dentro de um dos objetivos estratégicos do Conselho, qual seja, ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O presente chamamento público é um reconhecimento de práticas de excelência, prevendo a publicação e divulgação dos trabalhos selecionados, que serão agraciados com Menções Honrosas. Não é prevista premiação em dinheiro.

3.2. As despesas para efetivação do presente edital, assim como para realização das avaliações serão custeadas pelo CAU/SP, por meio centro de custo 03.02.004 - Formação e qualidade do ensino (CEF-CAU/SP).

3.3. Todas as ações da CEF-CAU/SP e do Comitê de Julgamento serão preferencialmente no formato virtual devido à s condições impostas pela pandemia sanitária. Caso ocorram despesas para operacionalização do presente Chamamento, essas serão custeadas conforme item 3.2.

4. DOS LOTES

4.1. O presente edital de Boas Práticas divide-se em três lotes específicos, sendo:

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

Lote 01	**Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo**	Trabalhos elaborados por docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo junto aos discentes, com foco no desenvolvimento e crescimento do Ensino e Formação da Arquitetura e Urbanismo.
Lote 02	**Extensão Universitária**	Trabalhos elaborados por docentes arquitetos(as) e urbanistas e discentes com foco em experiências inovadoras ou de referência nos âmbitos social, ambiental, arquitetônico, urbano, paisagístico, tecnológico, cultural, histórico, entre outros, que aproximem o CAU/SP das escolas, universidades, da formação e do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
Lote 03	**Trabalhos Finais de Graduação – TFG**	Trabalhos finais de graduação desenvolvidos por discentes de Arquitetura e Urbanismo graduados durante o ano de 2020, sendo os trabalhos mais bem avaliados expostos em uma Mostra para conhecimento e pesquisa.

4.2. Na Apresentação dos Trabalhos o lote escolhido deverá estar expresso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Docentes e discentes vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de São Paulo regulares, reconhecidas na forma da lei e com coordenador de curso cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU/SP (SICCAU).

5.2. **LOTE 01 – Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo:** Podem participar do Chamamento Público trabalhos inscritos, individualmente ou de forma coletiva, apresentados por docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (pessoa física), seguindo os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

i. Desenvolvidos em qualquer disciplina dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, dentro das limitações das Diretrizes Curriculares Nacionais **(Anexo III)**;

ii. Desenvolvidos em pelo menos 2 (duas) turmas diferentes de nos cursos de Arquitetura e Urbanismo das IES do Estado de São Paulo, e já encerrados até a data da inscrição deste Chamamento Público;

iii. De autoria de docentes Arquitetos e Urbanistas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e/ou docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo com outras áreas de formação.

5.2.1. Quando relacionados às atribuições privativas dos Arquitetos e Urbanistas definidas na Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013 **(Anexo IV)**, somente serão aceitos os trabalhos coordenados e/ou de autoria de Arquitetos e Urbanistas.

5.2.2. No caso dos participantes arquitetos (as) e urbanistas, estes têm obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP; e não podem ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas do CAU.

5.2.3. Cada docente poderá participar de no máximo 2 (dois) trabalhos, independente da inscrição individuais ou coletiva. No caso da apresentação de mais de 2 (dois) trabalhos por um mesmo participante, serão considerados aptos a participar do presente

MINUTA

Chamamento Público os 02 (dois) trabalhos recebidos primeiramente, sendo os demais desclassificados.

5.2.4. As inscrições podem ser relativas à disciplina de forma integral ou parcial, ou podem, ainda, envolver apenas exercícios isolados, desde que se explicite o vínculo pedagógico com a ementa disciplinar e que os resultados estejam atrelados aos objetivos da disciplina.

5.2.5. Todos os trabalhos inscritos na seleção que se enquadrarem nas regras do presente Chamamento Público serão analisados, não havendo restrições quanto à quantidade de trabalhos por Instituições de Ensino.

5.2.6. Não poderão participar trabalhos coordenados, de autoria ou em co-autoria de conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

5.3. **LOTE 02 – Extensão Universitária:** Podem participar do Chamamento Público quaisquer docentes Arquitetos (as) e Urbanistas (pessoa física) com discente(s) orientado(s) em cursos de Arquitetura e Urbanismo em IES - Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo).

5.3.1. Os docentes arquitetos (as) e urbanistas participantes têm obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP; e não podem ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas do CAU.

5.3.2. Os trabalhos inscritos devem seguir os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

i. Terem sido desenvolvidos entre os anos de 2017 e 2021;

ii. Não possuírem nenhuma forma de identificação dos autores, parceiros ou IES;

iii. Serem desenvolvidos em qualquer lugar do território nacional brasileiro, encerrados até a data da inscrição do presente Chamamento Público;

iv. A composição das equipes poderá ser interdisciplinar, contando com profissionais de outras áreas de formação;

5.3.3. As experiências apresentadas deverão destacar as parcerias firmadas para a realização dos trabalhos de extensão, junto a Entidades Sociais, Associações, ONG – Organizações não-governamentais, OSCIPS – Organizações da Sociais Civil de Interesse Público, Instituições, Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, do Estado e/ou da sociedade civil em geral.

5.3.4. Cada curso de Arquitetura e Urbanismo das IES/SP poderá apresentar até 02 (dois) trabalhos.

5.3.4.1. No caso de apresentação de mais de 02 (dois) trabalhos por um mesmo curso, serão considerados aptos a participar do presente chamamento público os 2 (dois) trabalhos recebidos primeiramente, sendo os demais desclassificados.

5.3.5. Todos os trabalhos inscritos na seleção que se enquadrem nas regras do presente Chamamento Público serão analisados, após habilitação.

MINUTA

5.3.6. Não poderão participar trabalhos coordenados, de autoria ou em co-autoria de conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/SP, em exercício do seu mandato, ou funcionários do CAU/SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 2º grau.

5.4. **LOTE 03 – Trabalhos Finais de Graduação – TFG:** Podem participar do Chamamento Público trabalhos originários de quaisquer Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo nas seguintes condições e, devendo os trabalhos inscritos seguir os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

i. A IES deverá importar lista de egressos no SICCAU, conforme recomendado pelo CAU/SP;

ii. O coordenador do Curso Arquiteto(a) e Urbanista da IES deverá estar devidamente registrado no CAU/SP e com RRT de cargo função;

iii. Cada IES deverá selecionar, a seu critério, e inscrever até 03 (três) Trabalhos Finais de Graduação, concluídos no ano de 2020 (considerando os dois semestres, quando for o caso).

iv. Os TFG poderão ter sido desenvolvidos em qualquer lugar do território nacional brasileiro ou fora do Brasil;

v. Os TFG devem ter como tema qualquer uma das atividades profissionais definidas para o Arquiteto e Urbanista na Lei nº 12.378/2010 e;

vi. Os TFG devem ter sido orientados por docentes arquitetos(as) e urbanistas com inscrição ativa, regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e não podem ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas do CAU.

5.4.1. As experiências de TFG apresentadas deverão destacar os conhecimentos e habilidades profissionais adquiridas durante a formação do Arquiteto e Urbanista.

5.4.2. Poderão participar TFG – Trabalhos Finais de Graduação de discentes orientados e/ou oriundos de escolas coordenadas por docentes conselheiros, titulares, suplentes e funcionários do CAU/SP, em exercício do seu mandato; considerando o disposto no item 8.3 e 8.4.2 do presente edital.

5.4.3. Todos os trabalhos inscritos na seleção que se enquadrem nas regras do presente Chamamento Público serão analisados, após habilitação.

5.5. As demais condições de participação em cada lote estão dispostas no **Anexo V**.

6. DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

6.1. Cada lote será premiado com Menções Honrosas estruturadas nas seguintes categorias:

Lote 01	**Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo**	▪ Atividades privativas de arquitetos e urbanistas; e ▪ Atividades multidisciplinares

MINUTA

Lote 02	**Extensão Universitária**	▪ Atividades privativas de arquitetos e urbanistas; e ▪ Atividades multidisciplinares
Lote 03	**Trabalhos Finais de Graduação – TFG**	▪ Conjunto da Obra: trabalhos enviados pela mesma IES; e ▪ Destaque TFG: trabalhos individuais enviados diretamente pelos orientadores responsáveis

6.2. No Lote 03, as Menções Honrosas poderão ser atribuídas em 2 (duas) categorias que devem ser avaliadas concomitantemente, permitindo-se a classificação simultânea dos trabalhos.

6.2.1. Lote 03 – Conjunto da Obra: serão concedidas 3 (três) Menções Honrosas para os conjuntos de 3 (três) trabalhos enviados pela mesma IES, obedecendo-se o estabelecido no item 6.3.

6.2.2. Lote 03 – Destaque TFG: serão concedidas Menções Honrosas para TFG enviados diretamente pelos orientadores responsáveis.

6.3. Para participar da categoria Lote 03 – Conjunto da Obra, é necessário que a IES encaminhe 3 (três) trabalhos, que se enquadrem em 3 (três) diferentes áreas das definidas a seguir:

a. Projeto de edificações;

b. Projeto ou planejamento urbano e regional;

c. Projeto de arquitetura da paisagem; e

d. Projeto na área de patrimônio cultural.

6.3.1. Na categoria o Lote 03 – Conjunto da Obra, os 30 (trinta) trabalhos mais bem avaliados participarão de Mostra.

6.3.2. A Mostra será composta por até 30 (trinta) trabalhos selecionados dentre todos os TFG inscritos e enviados, cumprindo-se as exigências deste Edital.

6.4. Em qualquer um dos lotes – Lote 1, Lote 02 e Lote 03 – é vedada a participação de um mesmo trabalho em duas categorias do mesmo lote (descritas no item 6.1).

6.4.1. Na categoria Lote 03 – Destaque TFG, cada orientador poderá participar individualmente com 1 (um) trabalho cada, caso não participe da categoria Lote 03– Conjunto da Obra.

7. DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. As regras de apresentação dos trabalhos em cada um dos lotes estão dispostas no Anexo V.

8. DO COMITÊ DE JULGAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos trabalhos, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1.1. Os procedimentos para seleção e análise das propostas apresentadas serão realizados preferencialmente de forma virtual.

8.2. Primeiramente os trabalhos serão habilitados por uma equipe a ser nomeada pelo CAU/SP,

MINUTA

composta exclusivamente por funcionários, que fará a análise da documentação e demais requisitos referentes às condições de participação do presente Edital.

8.3. Após habilitados, os trabalhos serão avaliados por Comitês de Julgamento.

8.3.1. Todos os trabalhos em todos os lotes serão avaliados às cegas, sem identificação dos participantes.

8.3.2. A avaliação será feita sem identificação dos autores dos trabalhos, que deverá constar apenas nas fichas de inscrição e não no material entregue em texto e pranchas.

8.3.3. Qualquer tipo de identificação no material de avaliação acarretará a não habilitação da inscrição e desclassificação do trabalho.

8.4. Os Comitês de Julgamento serão compostos por:

8.4.1. Lote 1 e Lote 2: membros da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP a serem indicados;

8.4.2. Lote 3: membros de outras CEF-CAU/UF, exceto São Paulo, visando maior distanciamento dos avaliadores;

8.4.3. Poderão ser convidados especialistas nas categorias afins para integrar os Comitês de Julgamento; cuja comprovação de notório saber na área será feita por meio de entrega de currículo ou portfólio que comprove a experiência no assunto (o qual será juntado no processo administrativo).

8.5. A avaliação dos trabalhos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

LOTES	Critérios de Julgamento	Indicadores para análise
1, 2 e 3	(A) Interdisciplinaridade e integração com as áreas abrangidas pela Arquitetura e Urbanismo (Lei nº 12.378/2010) e coerência com o Curso de Arquitetura e Urbanismo.	( ) Excepcional (5 pontos) ( ) Muito Bom (4 pontos) ( ) Bom (3 pontos) ( ) Satisfatório (2 pontos) ( ) Insatisfatório (1 ponto)
1, 2 e 3	(B) Inovações, criatividade ou destaques no embasamento teórico-conceitual, na metodologia, na pesquisa, no plano e/ou projeto.	( ) Excepcional (5 pontos) ( ) Muito Bom (4 pontos) ( ) Bom (3 pontos) ( ) Satisfatório (2 pontos) ( ) Insatisfatório (1 ponto)
1, 2 e 3	(C) Resultados obtidos na valorização do ensino e formação do arquiteto(a) urbanista.	( ) Excepcional (5 pontos) ( ) Muito Bom (4 pontos) ( ) Bom (3 pontos) ( ) Satisfatório (2 pontos) ( ) Insatisfatório (1 ponto)
1	(D) Coerência entre proposta pedagógica e resultados.	( ) Excepcional (5 pontos) ( ) Muito Bom (4 pontos) ( ) Bom (3 pontos) ( ) Satisfatório (2 pontos) ( ) Insatisfatório (1 ponto)

8.5.1. Excepcional, quando o trabalho apresenta excelência no item avaliado;

8.5.2. Muito Bom, quando o trabalho supera as expectativas no item avaliado;

MINUTA

8.5.3. Bom, quando o trabalho contempla plenamente as expectativas no item avaliado;

8.5.4. Satisfatório, quando o trabalho atende minimamente as expectativas no item avaliado;

8.5.5. Insatisfatório, quando o trabalho não atende as expectativas no item avaliado.

8.6. O Comitê de Julgamento avaliará, no respectivo lote, todos os trabalhos habilitados e, de acordo com os critérios de julgamento e levando em consideração os indicadores definidos no item 8.5, emitirá a nota final dos trabalhos.

8.7. Os trabalhos que obtiverem nota "insatisfatório" em algum dos critérios de julgamento (A, B, C ou D) serão desclassificados;

8.8. Na fase de avaliação, cada trabalho será avaliado por no mínimo 2 (dois) membros do Comitê de Julgamento do lote, que atribuirá individualmente e justificadamente, pontuação para cada critério de julgamento com valor representado por um número inteiro compreendido numa escala de 1 (um) a 05 (cinco), conforme item 8.5.

8.9. A pontuação final do trabalho será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento atribuída por cada membro do Comitê de Julgamento.

8.10. Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião virtual ou presencial com todos os membros do Comitê de Julgamento para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra discussão e se delibere eventuais dúvidas ou empates, lavrada em Ata, acerca dos trabalhos sagrados merecedores da Menção Honrosa.

8.10.1. O Comitê de Julgamento do lote emitirá parecer sobre a indicação das experiências como **Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG.**

8.11. O CAU/SP, por intermédio da CEF-CAU/SP e seguindo as avaliações dos Comitês de Julgamento, concederá Menção Honrosa aos trabalhos que ultrapassarem 70% da pontuação máxima, considerando a somatória das avaliações.

8.11.1. Havendo empate no somatório das notas dos trabalhos analisados, o desempate será feito pela maior soma de pontos (indicadores) obtidos no critério "A" do item 8.5 e, na sequência, as notas do critério "B".

8.11.2. Perdurando os empates, todos os trabalhos empatados receberão a Menção Honrosa.

8.12. A falsidade de informações deverá acarretar a eliminação do trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O CAU/SP publicará no seu sítio eletrônico a lista preliminar dos trabalhos elegíveis a Menção Honrosa.

9.2. O CAU/SP abrirá prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista preliminar para que os interessados possam protocolar recurso, por meio do e-mail edital.parceria@causp.gov.br, o qual será analisado pelo respectivo Comitê de Julgamento num

MINUTA

prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de interposição do recurso.

9.3. A decisão final dos trabalhos habilitados será homologada pelo Comitê de Julgamento após a interposição do recurso.

9.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 9.3.

9.5. O CAU/SP publicará a lista final dos trabalhos elegíveis a Menção Honrosa em até 02 (dois) dias úteis após a homologação pela autoridade competente no seu sítio eletrônico e Diário Oficial da União.

9.6. A decisão será comunicada a todos os conselheiros(as) do CAU/SP e à sociedade por meio de publicação no site da autarquia.

10. DA ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO

10.1. As Menções Honrosas **Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG** serão entregues aos proponentes selecionados durante reunião extraordinária da Comissão de Ensino e Formação (CEF/CAU/SP).

10.1.1. A confirmação da cerimônia de entrega das Menções Honrosas será realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento, por telefone e e-mail constantes na ficha de inscrição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições apresentadas no presente Edital, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

11.3. A participação implica na aceitação das condições do presente edital, sendo os participantes responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste certame.

11.4. O CAU/SP, respeitando a autoria dos trabalhos, reserva-se o direito de divulgar os trabalhos selecionados e as Menções Honrosas **Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG** e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto apresentado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na Internet, sem qualquer ônus ao CAU/SP ou concessão de direitos ao proponente, o qual aceita referida cláusula.

11.5. Fica estabelecido o endereço da internet http://www.causp.gov.br para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da

MINUTA

utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.

11.6. Fica também estabelecido o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital.

11.7. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto a Legislação vigente, aplicar-se-ão as normas dos diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei nº 9.784, de 1999.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 26 de agosto de 2021.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG

Instituição de Ensino Superior		
Nome:		
Sigla:	Código Curso EMEC:	
Coordenação Curso Arquitetura e Urbanismo:		
Endereço IES:		
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail:	(DDD) Telefone: ( )	

Quantos DOCENTES envolvidos:			
Autor(es)/Docente(s) Responsável(eis): REPRODUZIR ESSA FICHA CONFORME NÚMERO DE AUTORES			
Nome:			
CPF:	RG:		
Coordenador ou responsável principal:	SIM ( )	NÃO ( )	
Tempo de Docência:			
Formação:	Arquitetura e Urbanismo ( )	CAU nº:	
	Outra ( )	Qual?	
Identificar a formação e/ou especializações/pós-graduações:			
Titulação:	( ) Graduado	( ) Mestre	( ) Doutor ( ) Pós-Doutorado
E-mail:			
(DDD) Telefone: ( )		(DDD) Celular: ( )	
Endereço residencial:			
CEP:	Cidade:		UF:

Quantos ESTUDANTES envolvidos:		
Autor(es)/Discente(s) Responsável(eis): REPRODUZIR ESSA FICHA CONFORME NÚMERO DE AUTORES		
Nome:		
CPF:	RG:	
Semestre:		
E-mail:		
(DDD) Telefone: ( )	(DDD) Celular: ( )	
Endereço residencial:		
CEP:	Cidade:	UF:
Trabalho inscrito (ACOMPANHADO DO LOTE ESCOLHIDO)		
Título:		

MINUTA

Período de desenvolvimento do trabalho:	
Entidade/Organização envolvida no trabalho:	
	Nome:
	Endereço:
	Cidade/UF:
	Responsável(is):
	E-mail do Responsável:
	(DDD) Telefone para contato: ( )

LOTE 03 – TFG – Conjunto da Obra		
TFG	1 ( )	**Categoria 1 – Projeto de edificações**
	2 ( )	Título:
	3 ( )	Estudante:
		Orientador:
TFG	1 ( )	**Categoria 2 – Projeto ou planejamento urbano e regional**
	2 ( )	Título:
	3 ( )	Estudante:
		Orientador:
TFG	1 ( )	**Categoria 3 – Projeto de arquitetura da paisagem**
	2 ( )	Título:
	3 ( )	Estudante:
		Orientador:
TFG	1 ( )	**Categoria 4 – Projeto na área de patrimônio cultural**
	2 ( )	Título:
	3 ( )	Estudante:
		Orientador:

MINUTA

APENSO I

TRABALHO INSCRITO

Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG

TEMPLATE EM ARQUIVO ABERTO (CAD OU OUTRO)

E PRANCHA EM PDF PARA A INSCRIÇÃO

MINUTA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTORIA OU COORDENAÇÃO

Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG

Declaração

Eu,_____,

CPF_____, RG_____, declaro estar de acordo com os Termos constantes em Chamamento Público CAU/SP nº 004/2021 e com o Regulamento do Projeto Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG, promovido pela Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CEF-CAU/SP).

Declaro a veracidade das informações prestadas e declaro ainda, ser de minha total responsabilidade o uso de imagens, gráficos e textos apresentados em meu trabalho, isentando o CAU/SP de qualquer questão ligada aos direitos autorais do mesmo.

Autorizo a divulgação do trabalho enviado e inscrito, o qual declaro ser de minha autoria ou realizado sob minha coordenação, em sua totalidade e em qualquer mídia.

_____

Nome Completo do Responsável

_____

Assinatura

Local __(cidade)__, __(dia)__ de __(mês)__ de 2021.

MINUTA

ANEXO III

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010 (*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº6/2006.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nos583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 112/2005, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 6/6/2005, e do Parecer CNE/CES nº 255/2009, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 8/6/2010, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior.

Art. 2º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico, descrição de competências, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho de curso sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico.

Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso; III - formas de realização da interdisciplinaridade;

IV - modos de integração entre teoria e prática;

V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; e

X - concepção e composição das atividades complementares.

§ 1º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.

§ 2º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:

MINUTA

I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;

II - o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades;

III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;

IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.

§ 3º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 4º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:

I - sólida formação de profissional generalista;

II - aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;

III - conservação e valorização do patrimônio construído;

IV - proteção do equilíbrio do ambiente natural e utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

(*) Publicada no DOU de 18/6/2010, Seção 1, pp. 37-38

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana.

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

MINUTA

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:

I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação; II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais;

III - Trabalho de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.

§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;

IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

MINUTA

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação.

§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

Art. 9º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:

I - trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais;

II - desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição;

Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006, e demais disposições em contrário.

PAULO SPELLER

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

PREÂMBULO

Com a presente Resolução o CAU/BR atende à responsabilidade que lhe foi atribuída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de especificar as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e os que são compartilhados entre estes e os profissionais legalmente habilitados em outras profissões regulamentas. Cumpre referir que este normativo se reveste de importância capital tanto para a Arquitetura e Urbanismo como para seus profissionais, os quais há décadas vêm assistindo várias das atividades técnicas que historicamente foram reconhecidas como de sua alçada – projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, e aquelas do âmbito do patrimônio histórico – sendo indevidamente exercidas por outros profissionais que não têm a necessária formação acadêmica que os credencie para tal.

Essa situação que atenta contra a segurança das pessoas e do meio ambiente e inviabiliza o adequado atendimento das necessidades sociais, além de ser prejudicial à profissão e aos profissionais se instalou no país juntamente com a instituição do primeiro marco regulatório das profissões tecnológicas, representado pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. No âmbito desta regulamentação, as atividades, atribuições e campos de atuação dos então chamados arquitetos estiveram marcados por várias e amplas áreas de "sombreamento" com os de outros profissionais, tais como engenheiros civis e agrimensores, também estes regulamentados pelo citado decreto e fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea.

A situação de "sombreamento" acima referida não foi alterada de forma significativa quando da publicação da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que, além de incluir a Agronomia no rol de profissões inseridas neste marco regulatório, tratou de forma genérica as atividades, atribuições e campos de atuação de cada uma delas. Regulamentando apenas parcialmente o exercício das referidas profissões, esta lei remeteu às resoluções do Confea a competência de especificar o que seria próprio de cada uma delas, permitindo que permanecessem grandes áreas de "sombreamento" entre os campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo e os das outras profissões do sistema, sobretudo da Engenharia Civil e da Agronomia.

Foi somente com o advento da Lei nº 12.378, de 2010, que se apresentaram em plenitude as condições para a efetiva individualização da Arquitetura e Urbanismo e para sua diferenciação em relação às demais profissões regulamentadas. Esta lei estabelece, em seu art. 2º, quais as atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas e, no parágrafo único deste artigo, quais os campos de atuação a que estas se aplicam. Já em seu art. 3º a lei determina que o CAU/BR especificará as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, destacando no parágrafo 2º do mesmo artigo que serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência ou insuficiência de formação profissional venha a expor o usuário do serviço prestado a qualquer tipo de dano ou de risco à sua segurança ou saúde ou ao meio ambiente.

Na Resolução ora apresentada, as atividades, atribuições e campos de atuação privativos dos arquitetos e urbanistas e aqueles compartilhados com outras profissões regulamentadas foram especificados em estrita observância ao que determina a Lei nº 12.378, de 2010, confirmando o caráter uniprofissional da Arquitetura e Urbanismo e tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação desta profissão vis-à-vis as correspondentes diretrizes dos cursos referentes às demais profissões técnicas regulamentadas. Cuidou-se, ao mesmo tempo, de verificar e respeitar o que se encontra estabelecido nos dispositivos legais e nas resoluções que especificam as atividades, atribuições e campos de atuação referentes às demais profissões técnicas referidas, de modo a assegurar aos profissionais nelas legalmente habilitados seus legítimos direitos, evitando-se que, ao se garantir os direitos dos arquitetos e urbanistas, se prejudiquem os efetivos e legítimos direitos de outras categorias profissionais.

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 3° e 28, inciso II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°, incisos I e V, e 9°, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 20, realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2013;

Considerando o que dispõe a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências";

Considerando o que dispõem o Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que "Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor"; a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo"; e o Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que "Regulamenta a Lei n° 5.524, de 5 de novembro de 1968, que 'dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2° grau'";

Considerando o que dispõem as Resoluções do então Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (Confea) n° 218, de 29 de junho de 1973, que "Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; e n° 1010, de 22 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional";

Considerando o que dispõem as Resoluções do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Ensino Superior (CNE/CES) n° 11, de 11 de março de 2002, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia"; n° 1, de 2 de fevereiro de 2006, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia e dá outras providências"; e n° 2, de 17 de junho de 2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES n° 6/2006";

RESOLVE:

Art. 1° Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2° No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

I – DA ARQUITETURA E URBANISMO:

a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;

b) projeto arquitetônico de monumento;

c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;

d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;

f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

h) projeto urbanístico;

i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;

j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

k) projeto de sistema viário urbano; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; e

o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

II – DA ARQUITETURA DE INTERIORES:

a) projeto de arquitetura de interiores;

b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;

c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;

e) ensino de projeto de arquitetura de interiores; ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

III – DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto de arquitetura paisagística;

b) projeto de recuperação paisagística;

c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;

d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;

e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;

f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;

IV – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;

c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;

V – DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;

VI – DO CONFORTO AMBIENTAL: ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;

b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;

c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano.

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

Art. 3° As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2° desta Resolução, constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2° grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Brasília, 12 de julho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013)

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 51, DE 12 DE JULHO DE 2013

GLOSSÁRIO ***(*Suspensão de Vigência por 180 dias pela DPEBR nº 006-01/2019)***

Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, em seu art. 2°, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução não deve prevalecer entendimento ou aplicação distinta do que dispõe este Glossário.

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos – incluindo mobiliário e equipamento –, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

Análise de projeto: atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

Arquitetura de interiores: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário;

Arquitetura paisagística: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

Cadastro como construído (as built): atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

Áreas de atuação compartilhadas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei;

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

Áreas de atuação privativas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada;

Auditoria: atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Caderno de encargos: instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas, administrativas e financeiras para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão;

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Ensino: atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em conformidade com a legislação vigente;

Ergonomia: campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia;

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Inventário: levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;

Laudo: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;

Memorial descritivo: peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;

Monitoramento: atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;

Monumento: edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade;

Parecer técnico: documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;

Patrimônio histórico cultural e artístico: conjunto de bens materiais ou imateriais que, considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Perícia: atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada;

Planejamento: atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

Plano: documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos;

Plano de habitação de interesse social: instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente;

Plano de intervenção local: instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa;

Plano de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes.

Plano diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edilícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente;

Plano setorial urbano: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

Projeto arquitetônico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura;

Projeto de arquitetura da iluminação: atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendido ainda como a integração da iluminação natural com a artificial;

Projeto urbanístico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana;

Projetos complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnia), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

Reabilitação: atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Recuperação paisagística: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma;

Restauro: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Sistema viário urbano: conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente – vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. – cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município;

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Vistoria: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

(*Suspensão de Vigência por 180 dias a partir do dia 11 de dezembro de 2019, data da publicação da DPEBR nº 006-01/2019)

ANEXO V

DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG

1. As experiências deverão ser entregues ao CAU/SP digitalmente, unicamente em formato pdf, ao e-mail edital.parceria@causp.gov.br com indicação do assunto: BOAS PRÁTICAS: ENSINO, EXTENSÃO ou TFG.
2. Os textos e pranchas/ paineis não poderão identificar os autores, nem as IES inscritas.
3. O não cumprimento às exigências do presente Anexo V acarretará a eliminação sumária durante a fase de habilitação e o trabalho não será avaliado.
4. **LOTE 01 - Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo:** Trabalhos elaborados por docentes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo junto aos discentes, com foco no desenvolvimento e crescimento do Ensino e Formação da Arquitetura e Urbanismo.

4.1. As Práticas Pedagógicas devem apresentar claramente o objetivo, a metodologia utilizada e os resultados; destacar os pontos considerados inovadores e/ou criativos no ensino/aprendizagem; e ser acompanhadas de registros iconográficos que destaquem os alunos envolvidos, os resultados obtidos e, quando for o caso, as etapas dos exercícios realizados.

4.2. O texto deve conter os seguintes tópicos:

Resumo (até 250 palavras) Palavras-chave (de 3 a 5 palavras) Ementa do curso
Texto de até 5.000 palavras contendo: Objeto Objetivos Metodologia Resultados

4.2.1. O texto deve explicitar os conteúdos estabelecidos nos critérios de avaliação constantes no item 8.5 e não deve revelar a autoria dos participantes.

4.2.2. O texto deverá obedecer à seguinte formatação: Tamanho A4, retrato, margens 2,5 cm (superior, inferior e laterais), fonte livre, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, em arquivo pdf.

4.2.3. O texto deverá conter no mínimo 5 imagens e no máximo 10 imagens da prática pedagógica inscrita com legendas em fonte tamanho 10, inseridas no arquivo em pdf, originalmente em boa resolução em, no máximo, 300 dpi.

4.3. Aos selecionados será solicitado, além do texto indicado nos itens supracitados, um painel em

MINUTA

formato A0 (118,9 cm x 84,1 cm), retrato, conforme template disponível no **Apenso I**, que conterá um resumo dos principais tópicos solicitados neste **Anexo V** e imagens.

4.4. Juntamente com os trabalhos deve ser enviada cópia simples dos seguintes documentos do(s) autor(es):

i. Arquitetos e Urbanistas com registro no CAU: nº CAU com registro no CAU/SP; documentos acadêmicos de pós-graduação;

ii. Outros profissionais: RG, CPF, documentos acadêmicos de formação (graduação e pós-graduação), comprovante de residência.

4.5. É obrigatório também o envio dos seguintes documentos em pdf:

i. Formulário de Inscrição **(Anexo I);**

ii. Declaração de autoria ou coordenação **(Anexo II);**

iii. Dados da Instituição de Ensino Superior com anuência;

iv. Documentos que comprovem o atendimento aos itens deste **Anexo V** do presente edital (pode ser enviado em forma de relatório).

5. LOTE 02 – Extensão Universitária: Trabalhos elaborados por docentes arquitetos(as) e urbanistas e discentes com foco em experiências inovadoras ou de referência nos âmbitos social, ambiental, arquitetônico, urbano, paisagístico, tecnológico, cultural, histórico, entre outros, que aproximem o CAU/SP das escolas, universidades, da formação e do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.

5.1. O texto deve conter os seguintes tópicos:

Resumo (até 250 palavras) Palavras-chave (de 3 a 5 palavras)
Texto de até 5.000 palavras contendo: Premissas teórico-conceituais Objeto Objetivos Metodologia (pesquisa/inventariação e projeto) Plano, Projeto, Programa, Ação Resultados

5.1.1. O texto deve explicitar os conteúdos estabelecidos nos critérios de avaliação constantes no item 8.5 e não deve revelar a autoria dos participantes.

5.1.2. O texto deverá obedecer à seguinte formatação: Tamanho A4, retrato, margens 2,5 cm (superior, inferior e laterais), fonte livre, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, em arquivo pdf.

5.1.3. O texto deverá conter o mínimo de 5 imagens e máximo de 10 imagens, mostrando o

MINUTA

processo de trabalho, a metodologia e produtos, com legendas em fonte tamanho 10, inseridas no arquivo em pdf, originalmente em boa resolução em, no máximo, 300 dpi.

5.2. Aos selecionados será solicitado, além do texto indicado nos itens supracitados, um painel em formato A0 (118,9 cm x 84,1 cm), retrato, conforme template disponível no **Apenso I**, que conterá um resumo dos principais tópicos solicitados neste **Anexo V** e imagens.

5.3. Juntamente com os trabalhos deve ser enviada cópia simples dos seguintes documentos do autor:

i. Nº CAU com registro no CAU/SP; documentos acadêmicos (especializações e pós-graduação); confirmação dos dados para contato e endereço profissional no Estado de São Paulo.

5.4. É obrigatório também o envio dos seguintes documentos em pdf:

i. Formulário de Inscrição **(Anexo I);**

ii. Declaração de autoria ou coordenação **(Anexo II);**

iii. Dados dos autores (CV resumido de até 250 palavras para cada um) e das entidades ou órgãos públicos (resumo em até 250 palavras para cada uma); e,

iv. Documentos que comprovem o atendimento aos itens deste **Anexo V** do presente edital (pode ser enviado em forma de relatório).

6. LOTE 03 – Trabalho Final de Graduação – TFG: trabalhos finais de graduação desenvolvidos por discentes de arquitetura e urbanismo graduados durante o ano de 2020, sendo os trabalhos mais bem avaliados expostos em uma Mostra para conhecimento e pesquisa.

6.1. O texto deve conter os seguintes tópicos:

Resumo (até 250 palavras) Palavras-chave (de 3 a 5 palavras)
Prancha Digital em pdf: 02 (duas) pranchas em formato A0 (118,9 cm x 84,1 cm) ou 4 pranchas A1, paisagem, com carimbo padrão conforme template disponível no **Apenso I.**

6.2. Aos selecionados será solicitado, além do texto e pranchas indicados no item supracitado, 3 (três) imagens de capa representativas do trabalho; as quais poderão ser utilizadas para as chamadas no sítio eletrônico do CAU/SP devendo, portanto, serem representativas do objeto apresentado no TFG.

6.3. É obrigatório também, o envio dos seguintes documentos em formato pdf online:

i. Formulário de Inscrição **(Anexo I);**

ii. Declaração de autoria ou coordenação **(Anexo II);**

iii. Documentos que comprovem o atendimento aos itens deste **Anexo V** do presente edital (pode ser enviado em forma de relatório).

MINUTA

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Boas Práticas em: 1) Ensino e Formação em Arquitetura e Urbanismo, 2) Extensão Universitária e 3) Trabalhos Finais de Graduação – TFG

AÇÃO	PRAZOS	DATA – 2021/22
Publicação do Edital (sítio eletrônico do CAU/SP)	-	02/09/2021
Encerramento das inscrições	60 dias	31/10/2021
Habilitação dos inscritos	10 dias úteis	18/11/2021
Divulgação do resultado do processo de habilitação	02 dias úteis	22/11/2021
Prazo para a apresentação de recurso do resultado da habilitação	05 dias úteis	29/11/2021
Julgamento dos recursos do resultado da habilitação	05 dias úteis	06/12/2021
Avaliação dos trabalhos pelo Comitê de Julgamento	a partir da data da publicação do processo de habilitação até	10/01/2022
Homologação e Divulgação do Resultado Final	05 dias úteis	17/01/2022
Entrega dos Certificados	Reunião Extraordinária da CEF CAU/SP	fevereiro/2022

*****As datas do cronograma poderão sofrer alterações respeitando os prazos mínimos estabelecidos, sendo comunicado no portal da transparência do CAU/SP para conhecimento dos interessados.

MINUTA

Rua Formosa, 367 - 23º andar - República | 01049-911 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | **www.causp.gov.br**